



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

DECRETO N° 052, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT
43.7447 e 242/522
Data: 23/03/2020

Maria de Fátima R. M. Pereira
Secretaria da Casa Civil
Decreto -P 013/2019

**INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA
PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO
DE RORAINÓPOLIS – RORAIMA.**

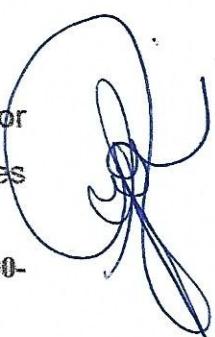
O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que é competência comum do Município de Rorainópolis, com a União e o Estado de Roraima, cuidar da saúde e assistência pública, nos moldes do art. 6º, inc. II da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO os dois casos confirmados no Município de Boa Vista - Roraima, bem como o caso suspeito no Município de Rorainópolis – Roraima, e o crescente aumento do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Rorainópolis - RR, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I. Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II. Fica autorizada a dispensa de licitação, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 3º. Fica autorizado o toque de recolher, a partir das 20:00h, juntamente com a Polícia Militar, ficarão encarregados do cumprimento desta medida, com fundamento no princípio da Segurança Pública e Saúde Pública.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

Art. 4º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, licitatórios, exceto aquisições realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 5º. Ficam suspensas com efeito imediato e por prazo indeterminado, as atividades presenciais realizadas nas Secretarias Municipais.

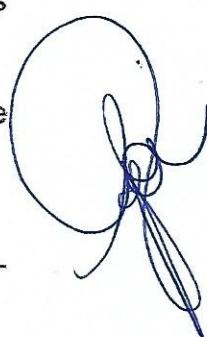
§1º. Os servidores dispensados do exercício do trabalho presencial exerçerão os seus encargos de forma telepresencial (em casa) ou estarão de sobreaviso, dessa forma, deverão permanecer em seus domicílios, não poderão se ausentar do Município de Rorainópolis, sob pena das sanções legais, com consequente instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º. Fica garantido a continuidade dos serviços do SAMU, coleta de lixo e vacina na quadra da escola municipal Joselema Lima de Souza, bem como nas Unidades Básicas de Saúde, no transporte de pessoas acometidas de insuficiência renal entre os Municípios de Rorainópolis e Município de Boa Vista, devendo nessa situação os motoristas fazerem revezamento.

§3º. Com o intuito de dirimir eventuais dúvidas, bem como para solicitação de serviços considerados essenciais, segue os números para contato dos Secretários Municipais no anexo I.

Art. 6º. Fica determinado à Secretaria de Saúde que adote providências para:

- I. Estabelecimento de processo de triagem nas Unidades Básicas de Saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19;
- II. Suspensão das cirurgias e procedimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde;
- III. Suspensão dos atendimentos ambulatoriais, ficando somente os casos de urgência e emergência.



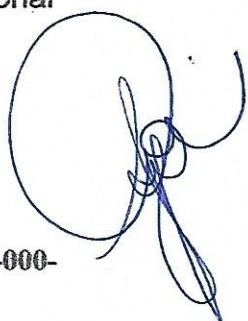


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
“Trabalhando para todos”

- IV. Suspensão das férias dos servidores da saúde pelo prazo de 30 (trinta dias), podendo haver prorrogação;
- V. Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
- VI. Recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios procurem as Unidades Básicas de Saúde, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus;
- VII. Nas Unidades Básicas de Saúde deverão ser adotadas medidas que possam reduzir a quantidade de funcionários, podendo ser optado à escala de plantões, voltadas a intensificar o enfrentamento na disseminação do novo coronavírus;
- VIII. Manutenção do serviço fornecido na Farmácia Municipal;
- IX. Suspensão das consultas médicas, exames preventivos, entre outros procedimentos que não caracterizam urgência e emergência.
- X. Ficam suspensas as visitas domiciliares dos agentes de combates a endemias e agentes comunitários de saúde, salvo os casos de paciente de isolamento domiciliar durante o período de 30 dias, podendo ser prorrogado;
- XI. As pessoas que retornarem de outro Estado ou País, deverão recolher-se em suas residências e entrar em contato com o Coordenador de Atenção Básica (95) 99135-5429, para a realização da triagem.

Art. 7º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, fica suspenso, em território municipal, com efeito imediato e por tempo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, independentemente da aglomeração de pessoas, o funcionamento de:

- I. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de conveniência, distribuidora de bebidas, e estabelecimentos congêneres, devendo funcionar somente o serviço de entrega;
- II. Templos, igrejas e demais instituições religiosas;

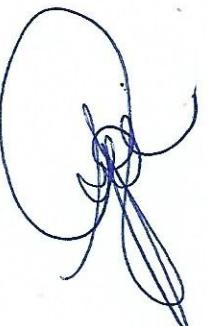




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
“Trabalhando para todos”

- III. A execução de shows ao vivo, apresentação de bandas e som mecânico em estabelecimentos ou locais que permitam a aglomeração de pessoas, ainda que ao ar livre;
- IV. As atividades dos balneários e parques de diversões;
- V. As atividades das quadras esportivas das praças situadas em todo o município de Rorainópolis;
- VI. Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- VII. Lojas, salões de beleza ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VIII. Feiras e exposições;
- IX. Brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos;
- X. Casas noturnas, bares noturnos, boates e similares;
- XI. Das atividades dos taxistas que fazem transporte de pessoas intermunicipais, podendo continuar com o transporte de encomendas e mercadorias;
- XII. Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- XIII. Das reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;
- XIV. Frequência a lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- XV. Funcionamento de lojas de insumos para a construção civil, permitido somente o serviço *delivery*.

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias (urgência e emergência) e supermercados/congêneres.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

§ 2º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e não haja aglomeração de pessoas.

§ 3º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 8º. Fica cancelado todo e qualquer evento, realizado em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 9º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 10. Os enterros e velórios deverão restringir a 05 (cinco) o número máximo de pessoas, sendo que os velórios serão limitados em uma hora de duração, vedada a realização de velórios, nos casos de mortes ocasionadas pelo coronavírus.

Art. 11. Fica determinado que os mercados, supermercados, agências bancárias e lotéricas, adotem um sistema de controle de acesso, limitando a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, com a distância de dois metros, como também forneçam material de higienização, como álcool em gel nas entradas dos estabelecimentos e ventilação do ambiente aos consumidores.



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Rorainópolis, placed at the bottom right of the document.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

Art. 12. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator a multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diário, nos termos do art. 5º, inc. XIX da Lei Orgânica Municipal, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

§1º. A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Interior e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º. Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o estabelecido neste Decreto, deverão ser advertidos à adequação imediata, sob pena de incorrer nas demais sanções, devendo ser instaurado processo administrativo fiscal, com a lavratura de um auto de infração.

Art. 13. Fica prorrogado o prazo do REFIS e o pedido de isenção do IPTU, para até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rorainópolis – RR, 23 de março de 2020.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
"Trabalhando para todos"

ANEXO I

Telefones para atendimentos essenciais e emergenciais:

- Secretaria Municipal da Casa Civil: Maria de Fátima Rodrigues Mendes Pereira. (95) 99140-9296;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Antônia Pereira da Silva (Osmarina). (95) 99173-1786;
- Secretário Municipal de Finanças: Samuel dos Santos Moraes. (95) 99137-6676;
- Secretário Municipal de Gestão e Planejamento: Luciano Medeiros Noronha. (95) 99166-1282;
- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto: Deóla Mesquita da Cruz. (95) 991333751;
- Secretaria Municipal de Saúde. Adna Alves Pinto. (95) 99123-5592;
- Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura. Sérgio Rodrigues Moreira. (95) 99125-9856;
- Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Interior e Trânsito: Carlos Antônio Costa dos Prazeres. (95) 99118-1225;
- Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Mário Cesar Martins Costa e Freitas. (95) 99155-0821;
- Secretário Municipal do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável. Diego Salomão Gomes do nascimento Duarte. (95) 99138-1310 ou 3238-1386;
- Secretário Municipal de Articulação e Política Urbana: Luís Teixeira. (95) 99146-7232.

